



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **PORTARIA N.º. 039, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

*Instaura Sindicância Administrativa, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990, pela Lei Complementar n.º. 007, de 1º de janeiro de 2017 e demais dispositivos aplicados à matéria e,

CONSIDERANDO Requisição da Promotoria de Justiça da Comarca de Espera Feliz, exarada no teor do Ofício n.º. 62/2018/PJEF (IC n.º. 0242.17.000228-9),

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo original para conclusão da Sindicância Administrativa n.º. 003/2018, sem que tenham sido concluídos todos os atos imprescindíveis à instrução do processo,

CONSIDERANDO a ocorrência de pontos facultativos e emergência devido à chamada “Greve dos Caminhoneiros”,

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) sobre o tema, de modo evitar qualquer nulidade,

E CONSIDERANDO os princípios que regem o Direito Administrativo Disciplinar, em especial, aqueles expostos nos arts. 187 a 247 da Lei Complementar n.º. 007, de 1º de janeiro de 2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caparaó),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Sindicância Administrativa para verificar eventual irregularidade na concessão ou manutenção do benefício do Programa Bolsa Família em favor da Servidora S. B. (MaSP n.º. 145).

**Art. 2º** Ficam nomeados os Servidores abaixo relacionados para apurar os fatos em Sindicância Administrativa:

- I – **ALEXSANDRO FERREIRA MARTINS** (Presidente);
- II – **ALESSANDRA VALÉRIO MIRANDA FERREIRA** (Membro);
- III – **ROBERTA MOREIRA VIEIRA AGUIAR** (Membro).

**Parágrafo único.** A Comissão nomeada terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para apuração, coleta de provas, oitivas de testemunhas e elaboração do relatório final.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 4º** Havendo necessidade, os Servidores designados poderão dispor do tempo necessário, dentro do prazo fixado, para o exercício de suas funções, como coleta de provas em geral, bem como elaboração da instrução e do relatório final.

**Art. 5º** Para todos os efeitos, presumir-se-ão aproveitados os elementos probatórios já autuados pelo colegiado original, mantendo-se o mesmo número de protocolo e mesmos autos.

**Art. 6º** Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 12 de junho de 2018.

**CRISTIANO XAVIER DA COSTA**  
Prefeito Municipal